

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA
Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado – NAMR

Memorando 011/2020

À Comissão Permanente de Licitação;

Belém, 21 de janeiro de 2020.

Prezado (a);

Segue em anexo o termo de referência para a aquisição de alimentos e necessidade de continuidade da prestação deste serviço no atendimento ao migrante e refugiado nas casas de autogestão monitoradas, geridas pela Fundação Papa João XXIII, no que se refere a imprevisibilidade do trabalho e vulnerabilidade dos migrantes e refugiados.

Sendo a Funpapa o órgão gestor da Assistência Social do município de Belém-PA, que possui dentro de seu escopo de competência e deveres o atendimento a populações de migrantes e refugiados, consoante a diferentes normativas do ordenamento jurídico brasileiro. Conforme prioriza a Secretaria nacional de Assistência social estabelecido em 2016, é responsabilidade dos municípios à luz da Constituição federal, da LOAS e da NOB/SUAS 2012.

Não menos importante, a Lei federal da Migração 13445/2017 estabelece em seu Art. 3 garantias aplicáveis à política migratória que deverão ser observadas na atuação do município, aqui ilustrado pela FUNPAPA. Entre os deveres estabelecidos neste diploma normativo para com o imigrante, estão acolhida humanitária, inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas, proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e efetividade aos direitos dos residentes fronteiriços.¹

Assim como a Lei nº 13. 684/2018, que estabelece medidas de assistência Humanitária aos imigrantes, em seu Art. 5, inciso VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população

¹ Lei 13445/2017.

indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; completando com o inciso IX – que versa sobre a garantia de logística e distribuição de insumos, contribuindo assim com a proteção integral dos migrantes e refugiados.

Na mesma esteira, em consonância com a atuação e deveres do município, a Lei 9474/97 estabelece que o direito ao refúgio é prerrogativa daqueles que chegam ao território nacional e expressam sua vontade em fazê-lo, devendo ter acesso ao processo de solicitação e que os processos de reconhecimento da condição de refugiado são gratuitos e considerados urgentes.²

Por sua vez, o Decreto 91.614 de 17 de Julho de 2018 declarou a situação de emergência social no município de Belém em virtude da intensa migração de indígenas venezuelanos Warao determinando que o atendimento a essas populações vulneráveis deve ser realizado através de plano de trabalho da FUNPAPA que se responsabiliza pela política de assistência social em contexto de urgência. Finalmente, o mesmo decreto ressalta que ficarão dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial.³

Ainda, a Lei Orgânica de Assistência 8.742/1993, em seu Art. 15 estabelece que compete aos municípios atender as ações assistenciais de caráter de emergência, tais como a estabelecida no decreto declaratório de emergência, diante do contexto migratório venezuelano que chega a Belém.⁴

É notável que as populações refugiadas que estão em Belém possuem vulnerabilidades específicas do ponto de vista da proteção que requerem um cuidado singular, notadamente, grupos indígenas, crianças separadas e desacompanhadas, mulheres com crianças, pessoas em situação de violência sexual e de gênero, população LGBT+. Visando à atenção integral e eficiente dessas pessoas e cientes das necessidades em conformidade com a lei, é pertinente uma mobilização ainda maior da FUNPAPA.

Da Leitura das normativas supracitadas, depreende-se que os deveres municipais aplicáveis à FUNPAPA para com a questão migratória e de refúgio são estabelecidos em dois contextos. O primeiro é emergencial, abarcando necessidades primárias como

² LEI 9474/1997 Arts.7 e 47.

³ DECRETO 91614 de 17 de Julho de 2018, Arts.3 e 5.

⁴ LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA 8742/1993, Art. 15.

abrigo e alimentação, ao passo que o segundo é de caráter mais perene, fornecendo meios de integração local com vistas a soluções duradouras. Isso porque, considerada a extensão de mais de um ano da situação de urgência, fazem-se necessárias outras medidas que assegurem meios de vida às populações migrantes e refugiadas, a fim de garantir-lhe instrumentos que permitam cada vez mais sua autonomia no município.

Assim sendo, em cumprimento aos deveres constitucionais e legais que recaem sobre o município de Belém e considerando o papel da FUNPAPA no atendimento integral e execução de políticas sociais para populações migrantes e refugiadas, funda-se o Núcleo de Atendimento ao Migrantes e Refugiados da FUNPAPA, com funcionamento na Av. Rômulo Maiorana, 1018, com atendimento socioassistencial diário e ainda a gestão de duas casas de autogestão monitorada, situadas na Av. Perimetral, 1642 e na Av. João Paulo, 1592, tendo em média o abrigo mensal de 100 pessoas cada um, onde são garantidos atendimento socioassistencial, fornecimento de alimento, material de limpeza e higiene pessoal.

O modelo de entrega e preparação é buscando atender a especificidade do serviço, ou seja, intenso fluxo migratório, que se modifica diariamente, com grande número de entrada e saída das casas de autogestão monitorada, além de respeitar a cultura alimentar dos indígenas Warao, obrigando as equipes precisarem constantemente se adequarem na garantia do serviço.



FUNPAPA
CARLYLE MARTINS
ANTROPÓLOGO
MAT.: 0462764-010

Carlyle Oliveira Martins

Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado